



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº042/2005
DE 14 DE JUNHO DE 2005

" Altera a redação do artigo 479 da Lei Complementar Municipal nº 12/98, Código Tributário Municipal, para aumentar o número de parcelas mensais previstas naquele dispositivo".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE** aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O artigo 479, da Lei Complementar Municipal nº 12/98, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 479 – O parcelamento, será concedido, a critério da autoridade competente, em até 10 (dez) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal de Referência, UFIR, ou outro índice que venha a substituí-la".

Art. 2º - O artigo 479, da Lei Complementar Municipal nº 12/98, Código Tributário Municipal, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

" Parágrafo Único – O parcelamento de que trata este artigo pode ser estendido, em até 40 (quarenta) parcelas exclusivamente para os casos de DÍVIDA ATIVA".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 14 de junho de 2005

HUGO CANELLAS FILHO
- Prefeito-